



Processo n. 765687/2024

ACORDO N. /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-
BRASIL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO
DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE
EVENTOS RELACIONADOS AO P20.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e vinte e quatro, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada pelo Diretor Geral Substituto o Sr. **MAURO LIMEIRA MENA BARRETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituída sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei Federal nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto Presidencial nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250, doravante denominada **APEX-BRASIL**, neste ato representada, conforme previsão estatutária, por ao menos dois dos três diretores a seguir apresentados: Presidente **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**, nomeado e empossado pela Deliberação PRES-CDA nº 01/2023, de 03 de janeiro de 2023, ou pelo Gerente do Gabinete da Presidência, **ANTONIO IGOR QUEIROZ BRANDAO**, nomeado nos termos da Portaria PRES nº 16, de 12 de maio de 2021, e com poderes outorgados pela Portaria PRES nº 09/2023, de 09 de janeiro de 2023; e/ou pelo Diretor de Gestão Corporativa, **ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO**, nomeado e empossado pela Resolução CDA nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023, ou pelo Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa, **FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL**, nomeado nos termos da Portaria PRES nº



10/2023, de 10 de janeiro de 2023, e com poderes outorgados pela Portaria DGC nº 01/2023, de 11 de janeiro de 2023; e/ou pela Diretora de Negócios **ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA**, nomeada e empossada pela Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023, de 10 de janeiro de 2023, ou pelo Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios, **ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ**, nomeado nos termos da Portaria PRES nº 11/2023, de 10 de janeiro de 2023, e com poderes outorgados pela Portaria DN nº 01/2023, de 12 de janeiro de 2023; em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pelos princípios da Administração Pública e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

A criação em 2010 do P20, grupo liderado pelos presidentes dos parlamentos dos países do G20, que congrega as vinte maiores economias do mundo, com vista a envolver os legisladores no fortalecimento da colaboração global e a garantir a aplicação prática de acordos internacionais nos países membros;

A importância dos parlamentos e de seus membros na orientação dos respectivos governos, tendo o P20 como uma plataforma potente e singular dos países do G20 nos debates das questões globais, bem como o fato de a cooperação interparlamentar e o aumento do envolvimento entre governos e parlamentos constituírem objetivos fundamentais do G20;

A assunção pelo Brasil da Presidência do P20, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida na 9ª Cúpula do P20, em Nova Déli, Índia, no dia 14/10/2023, oportunidade na qual foi firmado o compromisso brasileiro de trazer a pauta das mulheres na próxima Cúpula do P-20, com a realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió/AL;

A intenção da **CÂMARA** de firmar parcerias com Organizações da sociedade civil, viabilizando, além do engajamento dessas entidades, a economia e a racionalização do uso de recursos públicos envolvidos no custeio dos eventos relacionados ao P20,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sujeitando-se à Lei n. 13.019/2014, e, no que aplicável, à Lei n. 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para a realização de eventos relacionados ao P20, pilar parlamentar do G20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos da CÂMARA:

- a) fornecer apoio institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe da Apex-Brasil e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;
- d) autorizar a realização de menção informativa sobre este Acordo em meios de comunicação da Apex-Brasil;
- e) proceder a divulgação da parceira em material de divulgação e nos locais do evento;
- f) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

2.2. São compromissos da Apex-Brasil:

- a) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades de sua responsabilidade;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo;



-
- f) disponibilizar à CÂMARA a logomarca que deverá constar do material de divulgação desta parceria;
 - g) manter sigilo a respeito das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo;
 - h) firmar termo de confidencialidade com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, prevendo a obrigação de manutenção do sigilo das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo, que não sejam publicados pela CÂMARA;
 - i) Responsabilizar-se ainda pela montagem da exposição “Mulheres no Poder” e de dois Lounge da Mulher no pavilhão do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso;
 - j) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recurso públicos entre os partícipes.

3.1. Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas às condições previstas na legislação vigente.

3.2. A Apex-Brasil, cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, resarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para executar e/ou coordenar as atividades de sua responsabilidade, a ApexBrasil poderá contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com a CÂMARA, pessoas e serviços.

4.1. Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única



responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos seguintes interlocutores:

a) Pela CÂMARA:

Nome: Flávia Mundim Moraes Oliveira

Endereço: Sala 2301, Anexo I, Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF

CEP: 70160-900

Fone: (61) 981020-1038 ou (61) 3216-2091

E-mail: parceriasp20@camara.leg.br

b) Pela Apex-Brasil

Nome: Lucas Coelho Brandão

Endereço: Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília - DF

CEP: 70040-250

Fone: (61) 2027-0306

E-mail: lucas.brandao@apexbrasil.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes reconhecem o dever de preservação de informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.527/2011 e 13.709/2018.

6.2. São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

a) pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares;



b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

6.3. Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa.

6.4. Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos a este instrumento.

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XV, da Lei n. 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.2. Por ocasião de denúncia ou de rescisão, deverão ser concluídas as atividades já iniciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



Os Partícipes reconhecem e concordam que os Aditivos ao Acordo de Cooperação Técnica poderão ser assinados por assinatura eletrônica (assinatura qualificada ou no mínimo avançada, nos termos da Lei n. 14.063/2020), que será considerada como uma assinatura original para todos os fins, com a mesma força e efeito que uma assinatura escrita autenticada.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes concordam, desde que mantida a qualificação mínima acima exigida, que qualquer documento assinado eletronicamente (incluindo este instrumento) será considerado (i) "autêntico", (ii) ter sido assinado pela pessoa ali indicada e (iii) um registro estabelecido e mantido no curso normal dos negócios, quando impresso a partir de arquivos eletrônicos certificados.

Parágrafo Segundo. Respeitadas tais condições, cópias em papel ou "impressões", se apresentadas como prova em qualquer processo judicial, arbitral, de mediação ou administrativo, serão admissíveis entre as Partes na mesma extensão e nas mesmas condições que outros registros comerciais originais criados e mantidos em forma de documento físico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

10.2. Os partícipes concordam que para a execução deste Acordo, não será tolerada qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.846/2013 e 8.429/1992.

10.3. Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias nem tampouco dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

10.4. Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de termos aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL

1. OBJETO

O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para a realização de eventos relacionados ao P20, pilar parlamentar do G20

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Coordenar e potencializar os esforços empreendidos no âmbito da cooperação técnica entre a Câmara dos Deputados e a Apex-Brasil para promover a realização da reunião do P20 em Maceió – AL para atender a pauta das Mulheres Parlamentares dentro do contexto do G20.

A assunção pelo Brasil da Presidência do P20, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida na 9ª Cúpula do P20, em Nova Déli, Índia, no dia 14/10/2023, oportunidade na qual foi firmado o compromisso brasileiro de trazer a pauta das mulheres na próxima Cúpula do P-20, com a realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió/AL.

2.2 Objetivos Específicos

Montagem da exposição “Mulheres no Poder” e de dois Lounge da Mulher no pavilhão do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, para realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió/AL, conforme mostrado no quadro de ações previstas do item 7 abaixo.



3. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho possui vigência de 12 meses conforme o estabelecido no texto principal do Acordo de Cooperação Técnica, a contar da data de sua assinatura

4. METAS

As metas a serem alcançadas por este ACT estão estritamente relacionadas aos seus objetivos específicos e se encontram detalhadas no item 7 deste Plano de Trabalho.

5. CRONOGRAMA

O cronograma a ser seguido para consecução das metas deste Plano de Trabalho é apresentado no item 7.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ao longo de toda a execução da parceria, os Partícipes deverão acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados.

A atividade de monitoramento ocorrerá pontualmente durante a execução do evento, enquanto a avaliação ocorrerá sempre após a consecução de cada meta.

7. AÇÕES PREVISTAS

As ações e atribuições estão detalhadas na tabela abaixo.



PLANO DE TRABALHO
CÂMARA DOS DEPUTADOS COM APEXBRASIL



Objetivos específicos	Atribuições Apex-Brasil	Atribuições Câmara dos Deputados	Prazos Inicial e Final	Metas
1. Montagem da exposição “Mulheres no Poder” e de dois Lounge da Mulher no pavilhão do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso	1.1 Realizar a montagem e a estruturação do ambiente para realização da exposição “Mulheres no Poder”; 1.2 Realizar a montagem e a estruturação dos dois lounge no pavilhão do Centro Cultural e de Exposição Ruth Cardoso; 1.3 Apresentar a Apex-Brasil e o Programa de Mulheres Internacionais para as delegações estrangeiras; 1.4 Desmontagem da estrutura	1.5 Fornecer apoio institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas; 1.6 Designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes; 1.7 Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe da Apex-Brasil e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;	26 de junho a 02 de julho de 2024	1 Estruturação do ambiente para a realização da exposição “Mulheres no Poder” 2 Entrega dos dois lounge da Mulher no pavilhão do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso 3 Apresentação da Apex-Brasil e o Programa de Mulheres Internacionais para as delegações estrangeiras
2. Apresentar a Apex-Brasil e o Programa de Mulheres Internacionais para as delegações estrangeiras				



**PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CÂMARA DOS
DEPUTADOS E APEX-BRASIL**

9. RESPONSÁVEIS

O ponto focal deste Acordo, no âmbito da Câmara dos Deputados será a Sra. Flávia Mundim Moraes Oliveira, Diretora da Coordenação de Gestão de Projetos, Programas e Portifólios

No âmbito da Apex-Brasil, o ponto focal será os Sr. Lucas Coelho Brandão, Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais

Em caso de alteração do ponto focal, a outra parte deverá ser informada imediatamente.

Brasília, de de 2024.

Pela Apex-Brasil:

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
Ou
ANTONIO IGOR QUEIROZ BRANDÃO
Presidência Apex-Brasil

Pela CÂMARA:

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral Substituto

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Ou
FABIO RAFAEL VALENTE CABRAL
Diretoria de Gestão Corporativa

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA
Ou
ANDRE LUIZ PIMENTEL QUEIROZ
Diretoria de Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Acordo de Cooperação Técnica Câmara dos Deputados e Apex-Brasil

Código do documento 1fc3dd03-f591-4e25-95bb-53bb4826c4d7



Assinaturas

-  JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853
Certificado Digital
jorge.viana@apexbrasil.com.br
Assinou
-  Ana Paula Lindgren Alves Repezza
ana.repezza@apexbrasil.com.br
Assinou
-  Fabio Rafael Valente Cabral
fabio.cabral@apexbrasil.com.br
Assinou
-  MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
mauro.barreto@camara.leg.br
Assinou
- Ana Paula Lindgren Alves Repezza
Fabio Rafael Valente Cabral
- 


Eventos do documento

28 Jun 2024, 18:50:49

Documento 1fc3dd03-f591-4e25-95bb-53bb4826c4d7 **criado** por OBSERVADORES GPR (28bd02db-f7a4-4f50-8462-6e0bf4d8f010). Email:observadoresgpr@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-28T18:50:49-03:00

28 Jun 2024, 18:58:24

Assinaturas **iniciadas** por OBSERVADORES GPR (28bd02db-f7a4-4f50-8462-6e0bf4d8f010). Email: observadoresgpr@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-28T18:58:24-03:00

28 Jun 2024, 19:08:10

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA **Assinou** (6e45ebcb-d3b7-49dc-9ae4-261330147ef1) - Email: ana.repezza@apexbrasil.com.br - IP: 190.103.170.20 (190.103.170.20 porta: 40098) - Documento de identificação informado: 025.508.456-09 - DATE_ATOM: 2024-06-28T19:08:10-03:00

28 Jun 2024, 19:08:10

FABIO RAFAEL VALENTE CABRAL **Assinou** (07a7e98a-92ab-44c6-9fcf-288d06c9ebe6) - Email: fabio.cabral@apexbrasil.com.br - IP: 177.32.151.102 (b1209766.virtua.com.br porta: 26138) - **Geolocalização:** -23.5536384 -46.6878464 - Documento de identificação informado: 418.723.518-32 - DATE_ATOM: 2024-06-28T19:08:10-03:00

28 Jun 2024, 19:11:31**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853**Assinou** Email: jorge.viana@apexbrasil.com.br. IP: 189.6.6.215 (bd0606d7.virtua.com.br porta: 26406). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853. - DATE_ATOM: 2024-06-28T19:11:31-03:00**28 Jun 2024, 20:24:13**MAURO LIMEIRA MENA BARRETO **Assinou** - Email: mauro.barreto@camara.leg.br - IP: 189.23.183.82 (189.23.183.82 porta: 61684) - Documento de identificação informado: 484.278.611-68 - DATE_ATOM: 2024-06-28T20:24:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bcd9294cb94deb1d1d3d2e3e7f62d78020fb0d3bf7fcac4a53f19448071a349
(SHA512):05a13fdeb46d0378f77ef170e377641938b09e0fb29da5412c0082b2ae9abffd7cb653ce788578e307eb97688c2acb7cebecbb69c8be6b4d32d32efd9fed6b7aEsse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**